



RELATÓRIO PRELIMINAR DE CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 10 DE JULHO DE 2017

1. Identificação

Tema: Mediação

Período da Consulta Pública: 7 de fevereiro a 7 de abril de 2017.

2. Introdução

O prazo de consulta pública se encerrou com apenas três contribuições recebidas, número muito baixo em comparação com as consultas anteriores realizadas pela ANCINE. Tratando-se, porém, de proposta que não introduzia obrigações aos regulados, e considerando que o tema já havia recebido contribuições durante a Consulta Pública da Agenda Regulatória, pode-se considerar que as respostas estiveram dentro do esperado.

3. Análise Específica – Principais Contribuições

Das três respostas recebidas, duas foram favoráveis à proposta de implementar um serviço de mediação na ANCINE e uma foi contrária.

As duas respostas favoráveis adiantaram-se ao processo de formulação da norma procedimental e sugeriram que a ANCINE adote uma norma semelhante à de outras agências, especificamente a da ANATEL.

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Criação de norma ampla e aberta no âmbito da ANCINE instituindo câmara de mediação e conciliação.

b) Síntese e Análise das Contribuições

Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A., conjuntamente denominadas "Oi" ressaltaram que a mediação por parte da ANCINE não pode ser obrigatória para as partes e deve ser oferecida de forma não onerosa. As duas observações já se encontram contempladas na proposta original, que é de mediação voluntária e não onerosa. Assim, nesse ponto não há que se falar de aceitar ou não as contribuições, uma vez que já se encontram contempladas no texto original.

Sugere ainda a Oi que a ANCINE adote os procedimentos descritos nos artigos 93 e 94 do Regimento Interno da ANATEL. A contribuição é bem-vinda como prévia à elaboração da futura norma de mediação, que por sua vez será objeto de nova consulta pública.

Algar Telecom S/A e Algar Celular S/A, conjuntamente denominadas "Algar", apoiaram a criação de uma câmara de mediação. Sugeriram ainda que a ANCINE amplie a proposta para incluir a possibilidade de arbitragem, e da mesma forma que a Oi, sugeriram a adoção das normas da Anatel.

No que diz respeito à arbitragem, trata-se de ferramenta tão complexa como a mediação, e não deve ser confundida com ela, tendo características distintas, conforme descrito no item 6-B do texto em consulta. O entendimento da ANCINE é de que, no momento, é mais adequado concentrar os esforços na instituição da câmara de mediação, com a posterior avaliação da experiência. Tal opção se justifica porque a mediação é mais voltada para a preservação e restauração das boas relações entre os agentes. Futuramente, a depender dos resultados obtidos e das demandas dos entes regulados, poderá ser criada também uma câmara de arbitragem. Portanto, a sugestão da Algar foi, a princípio, rejeitada, salvaguardando-se a possibilidade de retomá-la em outro momento.

TAP Brasil – Associação dos Programadores de Televisão manifestou-se contrária à adoção da câmara de mediação por entender que a) não há muitos conflitos entre os agentes do setor; b) a proposta representa um custo desnecessário ao Estado; e c) a ANCINE, como órgão regulador, não se qualifica como "terceiro imparcial", necessário ao processo de mediação. Respondemos em seguida a cada item separadamente.

1. As consultas internas realizadas no processo de elaboração da norma confirmaram que, pela experiência do corpo técnico da ANCINE, há, sim, conflitos no setor.
2. O dimensionamento dos custos materiais e humanos foram expostos no texto em consulta e considerados adequados pela ANCINE.
3. A proposta, conforme explicado em seu item 3, se baseia no art. 43 da Lei 13.140/2015, que dispõe que "os órgãos e entidades da administração

pública poderão criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, que versem sobre atividades **por eles reguladas** ou supervisionadas” (grifamos). Ainda que não houvesse a previsão legal explícita, a experiência nacional e internacional de atuação das agências reguladoras na mediação de conflitos mostra que a objeção não faz sentido na prática.

Desta forma, a contribuição da TAP foi rejeitada.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabriela Pereira De Lima Gomes, Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual**, em 11/07/2017, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vacal de Paiva, Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual**, em 25/07/2017, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0511042** e o código CRC **866DF7F5**.